



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



**CONTRATO Nº. 20180310**

Pelo presente instrumento, o Município de Tabuleiro do Norte/CE, através da **Secretaria de Educação Básica**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº. 07.891.682/0001-19, com sede na Rua Padre Clícério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, neste ato representado pelo Sr. Ronaldo Guimarães Malveira, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **C.D.A SOMBRA ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 21.460.680/0001-04, com sede à Rua Cônego Agostinho, nº 1863, Centro, Russas/CE, CEP: 62.900-00, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Carla Diana Alves Sombra, inscrito no CPF Nº. 615.787.113-04 portadora da carteira de identidade nº 2002030056478 – SSPDC/CE, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1. Constitui o objeto do presente contrato AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. Este contrato é originário da **Ata de Registro de Preços Nº. 20180291 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22.05.01/2018 - SRP**, devidamente homologado pelo Sr.(a)Ronaldo Guimarães Malveira da Secretaria de Educação Básica e as prescrições da Lei Nº. 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Nº. 8.666/93, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 - O valor global da presente avença é de **R\$ 29.292,00 (Vinte e Nove Mil, Duzentos e Noventa e Dois Reais)**, a ser pago em conformidade com a entrega do objeto deste contrato, conforme especificações abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO  | QUANT. | UNID | MARCA  | VALOR R\$    |               |
|------|--|--------|------|--------|--------------|---------------|
|      |  |        |      |        | UNIT.        | TOTAL         |
| 01   | IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL – Especificação: jato de tinta color (impressora, copiadora, fax e scanner) sistema de bulk ink instalado - gaveta de papel com capacidade para 500 folhas – impressão frente e verso automática – rede ethernet – impressão por USB – alimentador automático de originais para 50 folhas – conexão WI-FI – resolução de impressão ate 600 X 1200DPI – ciclo mensal de 20000 paginas – modo ponto de acesso – velocidade mínima de impressão 24 PPM preto e 15,5 PPM color – garantia de 12 meses onsite (na base do cliente). | 05     | UND  | HP     | R\$ 2.998,40 | R\$ 14.992,00 |
| 02   | FOGÃO A GÁS GLP COM 04 BOCAS – Especificação: em aço pintado, acendimento automático, classificação energética classe A, alimentação bivolt capacidade do forno 59 litros.   | 01     | UND  | ATLAS  | R\$ 1.050,00 | R\$ 1.050,00  |
| 03   | GELADEIRA FROST FREE 300 LITROS - Especificação: 01 porta, eficiência energética classe A e alimentação 220 volts.   | 01     | UND  | CONSUL | R\$ 1.750,00 | R\$ 1.750,00  |



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



|                    |   |    |     |          |              |                      |
|--------------------|---|----|-----|----------|--------------|----------------------|
| 04                 | FREEZER HORIZONTAL - Especificação: 02 portas 534 litros na cor branca. | 02 | UND | CONSUL   | R\$ 2.250,00 | R\$ 4.500,00         |
| 05                 | FREEZER HORIZONTAL - Especificação: 02 portas 385 litros na cor branca. | 02 | UND | ESMALTEC | R\$ 2.000,00 | R\$ 4.000,00         |
| 06                 | FREEZER HORIZONTAL - Especificação: 02 portas 305 litros na cor branca. | 02 | UND | ESMALTEC | R\$ 1.500,00 | R\$ 3.000,00         |
| <b>VALOR TOTAL</b> |   |    |     |          |              | <b>R\$ 29.292,00</b> |

#### CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DO OBJETO E DO PAGAMENTO

4.1. DAS ORDENS DE COMPRAS: Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da Secretaria Contratante ao licitante vencedor, que indicará os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

4.1.1. A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

4.1.2. O detentor do registro/contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão entregues nas seguintes condições:

- a) No Almoxarifado da Secretaria Contratante ou em local e endereço indicado na "Ordem de Compra";
- b) No prazo de no máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da "Ordem de Compra";
- c) No horário de 07h às 13h.

4.1.3. O aceite dos produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos produtos entregues.

4.1.4. Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

4.1.5. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

4.1.6. Para o fornecimento objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Município de Tabuleiro do Norte/CE – CNPJ da secretaria contratante, constante no preâmbulo do contrato, com endereço na Rua Padre Clício, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE.

4.1.7. No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na Ata de Registro de Preços, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.2. Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**



federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- d) A entrega dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Secretaria Contratante.

**4.3. PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado, conforme entrega dos produtos, segundo as ordens de compras expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

**4.3.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste sub item, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1. O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2018.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária do Município de Tabuleiro do Norte/CE, com recursos previstos na seguinte classificação: Atividade **0901.12.122.0004.2.060** – GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Elemento de Despesa: **4.4.90.52.00** – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada:

##### **7.2. A CONTRATADA obriga-se a:**

- a) Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- b) Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



- e) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes e/ou qualquer fato correlato que venham a prejudicar funcion rios e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorr ncia do objeto deste certame.
- f) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por a o ou omiss o, em decorr ncia do fornecimento dos produtos, n o sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hip tese, respons vel por danos indiretos ou lucros cessantes.

**7.3. A CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) Solicitar a entrega do objeto junto   CONTRATADA atrav s da emiss o de Ordem de Compra ou Aquisi o;
- b) Proporcionar   CONTRATADA todas as condi es necess rias ao pleno cumprimento das obriga es decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal n. 8.666/1993 e suas altera es posteriores;
- c) Fiscalizar a entrega do objeto contratual atrav s de sua unidade competente, podendo, em decorr ncia, solicitar provid ncias da CONTRATADA, que atender  ou justificar  de imediato;
- d) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da entrega do objeto contratual;
- e) Efetuar os pagamentos devidos   CONTRATADA nas condi es estabelecidas neste Termo;
- f) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

**CL USULA OITAVA – DAS ALTERA ES**

8.1- O presente contrato poder  ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei N. 8.666/93, desde que haja interesse da Administra o, com a apresenta o das devidas justificativas.

8.2 - O presente Contrato poder  ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou subtrativo, nos termos do artigo 65 e seus  s da Lei N. 8.666/93:

8.3 - Nenhum acr scimo ou supress o poder  exceder os limites estabelecidos na lei, qual seja o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condi es do contrato nos termos do artigo 65,   1.  , da Lei N. 8.666/93.

8.4 - Em havendo altera o unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, a Administra o poder  restabelecer por aditamento, o equil brio econ mico-financeiro inicial.

**CL USULA NONA – DAS SAN ES**

9.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, n o assinar a ata de registro de pre os ou contrato, deixar de entregar ou apresentar documenta o falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execu o do fornecimento, n o manter a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execu o do fornecimento, comportar-se de modo inid neo ou cometer fraude fiscal, **ficar  impedido de licitar e contratar com o Munic pio de Tabuleiro do Norte/CE ser  descredenciado no Cadastro do Munic pio de Tabuleiro do Norte/CE pelo prazo de at  05 (cinco) anos**, sem preju zo de aplica o das seguintes multas e das demais comina es legais:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**



9.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar Ata de Registro de Preços ou contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do objeto;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

9.1.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento solicitado, contados do recebimento da Ordem de Compra, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do fornecimento;

9.1.3. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do fornecimento;

9.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução do fornecimento, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor objeto da licitação;

9.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

9.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

9.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

9.4. O contratado terá seu contrato cancelado quando:

9.4.1. Descumprir as condições contratuais;

9.4.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.4.3. Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.4.4. Tiver presentes razões de interesse público.

9.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

9.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Tabuleiro do Norte/CE e descredenciamento no Cadastro do Município de Tabuleiro do Norte/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



9.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº. 8.666/93;

10.2. A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Licitação – Pregão Presencial.

11.2. O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada à proposta da contratada, à Ata de Registro de Preços Nº. 20180291 e ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22.05.01/2018 - SRP.**

11.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

11.4. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

11.5. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do objeto sem a expressa autorização da Administração.

11.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com os termos da proposta e deste contrato.

11.7. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o processo licitatório e a proposta da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. O foro da Comarca de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado no Município de Tabuleiro do Norte/CE, em 03 (três) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tabuleiro do Norte-CE, 03 de Julho de 2018.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



*Rubricado*  
MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
CNPJ Nº. 07.891.682/0001-19  
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA  
CONTRATANTE

*Carla Diana Alves Sombra*  
C.D.A. SOMBRA - ME  
CNPJ Nº. 21.460.680/0001-04  
CARLA DIANA ALVES SOMBRA  
CPF Nº. 615.787.113-04  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 NOME Tejéza de Souza R. Bondeira CPF Nº: 019.112.153-37  
02 NOME Robine R. de Souza CPF Nº: 051.510.703-12